

## DECISÃO ARSP/DS/014/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**PROCESSO:** 86548522  
**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**RELATOR:** Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco  
**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 036/2020, referente à fiscalização da qualidade do efluente do sistema de esgotamento sanitário do Município de Domingos Martins – ES, Bloco 2 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/035/2020)

### I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do efluente do sistema de esgotamento sanitário do Município de Domingos Martins – ES, Bloco 2.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/035/2020** (fls. 21 a 33) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 036/2020** (fls. 15 a 20). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 16 (dezesseis) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 16 (dezesseis) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício n.º PR/003/062/2020** (fls. 36 a 57), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 006/2021** (fls. 59 a 74). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 036/2020** (fls. 15 a 20).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

*C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Domingos Martins no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga n.º 898 de 22 de novembro de 2010:*

- *C1.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*
- *C1.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*
- *C1.3. Não apresentou dados referentes a pH no mês: Abr/2018;*
- *C1.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis no mês: Abr/2018;*
- *C1.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês: Abr/2018;*

**C2:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Domingos Martins no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 898 de 22 de novembro de 2010:*

- *C2.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*
- *C2.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*
- *C2.3. Não apresentou dados referentes a pH no mês: Out/2018;*
- *C2.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis no mês: Out/2018;*
- *C2.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: no mês: Out/2018;*

**C3:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Domingos Martins no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 898 de 22 de novembro de 2010:*

- *C3.1. Não atendeu à Portaria de Outorga nº 898/2010 quanto à DBO máxima nos meses: Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018 e Ago/2018;*

**C4:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Domingos Martins no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 898 de 22 de novembro de 2010:*

- *C4.1. Não atendeu à Portaria de Outorga nº 898/2010 quanto à DBO máxima nos meses: Set/2018, Dez/2018, Jan/2019, Fev/2019 e Mar/2019;*

- *C4.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efic. projeto: 80%) no mês: Fev/2019.*

*C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Santa Isabel no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 425 de 19 de Maio de 2010:*

- *C5.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*
- *C5.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*
- *C5.3. Não apresentou dados referentes a pH nos meses: Dez/2017, Jan/2018, Mar/2018, Abr/2018, Jun/2018 e Jul/2018;*
- *C5.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Dez/2017, Jan/2018, Mar/2018, Abr/2018, Jun/2018 e Jul/2018;*
- *C5.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Dez/2017, Jan/2018, Mar/2018, Abr/2018, Jun/2018 e Jul/2018;*

*C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Santa Isabel no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 425 de 19 de Maio de 2010:*

- *C6.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*
- *C6.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*
- *C6.3. Não apresentou dados referentes a pH nos meses: Set/2018, Out/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Mar/2019;*
- *C6.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Set/2018, Out/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Mar/2019;*
- *C6.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Set/2018, Out/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Mar/2019;*

*C7: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Santa Isabel no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 425 de 19 de Maio de 2010:*

- *C7.1. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 425/2010 quanto à DBO máxima nos meses: Fev/2018, Mar/2018, Jun/2018, Jul/2018 e Ago/2018;*

**C8:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Santa Isabel no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Portaria de Outorga nº 425 de 19 de Maio de 2010:*

- *C8.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Nov/2018 e Fev/2019;*
- *C8.2. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 425/2010 quanto à DBO máxima nos meses: Set/2018, Nov/2018, Dez/2018, Jan/2019, Fev/2019 e Mar/2019;*
- *C8.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efic. projeto: 80%) no mês: Set/2018.*

**C9:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vila de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 371 de 06 de outubro de 2008:*

- *C9.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*
- *C9.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*

**C10:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vila de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 371 de 06 de outubro de 2008:*

- *C10.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*
- *C10.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*

**C11:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vila de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 371 de 06 de outubro de 2008:*

- *C11.1. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 371/2008 quanto à DBO máxima nos meses: Dez/2017, Fev/2018, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018, Jul/2018 e Ago/2018;*

**C12:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vila de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 371 de 06 de outubro de 2008:*

- *C12.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês: Set/2018;*

- *C12.2. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 371/2008 quanto à DBO máxima nos meses: Set/2018, Out/2018, Nov/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Fev/2019;*

**C13:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vivendas de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 18 de 08 de março de 2013:*

- *C13.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*

- *C13.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Dezembro de 2017 a Agosto de 2018;*

- *C13.3. Não apresentou dados referentes a Remoção de DBO nos meses: Dez/2017, Jan/2018, Fev/2018, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018 e Ago/2018;*

- *C13.4. Não apresentou dados referentes a pH no período de Abr/2018 a Jun/2018;*

- *C13.5. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis no período de Abr/2018 a Jun/2018;*

- *C13.6. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no período de Abr/2018 a Jun/2018;*

**C14:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vivendas de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 18 de 08 de março de 2013:*

- *C14.1. Não apresentou dados referentes à Vazão no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*

- *C14.2. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no período de Setembro de 2018 a Março de 2019;*
- *C14.3. Não apresentou dados referentes a Remoção de DBO nos meses: Set/2018, Out/2018, Nov/2018, Dez/2018, Jan/2019, Fev/2019 e Mar/2019;*

**C15:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vivendas de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 18 de 08 de março de 2013:*

- *C15.1. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 18/2013 quanto à DBO máxima nos meses: Dez/2017, Fev/2018, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jul/2018 e Ago/2018;*

**C16:** *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Vivendas de Pedra Azul no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 18 de 08 de março de 2013:*

- *C16.1. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 18/2013 quanto à DBO máxima nos meses: Set/2018, Out/2018, Nov/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Fev/2019;*

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

## **II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.



12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

*Art. 3º (...)*

*§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.*

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades serão devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **II.ii – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização**

14. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 006/2021** (fls. 59 a 74)

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, acato a conclusão de que a aplicação das penalidades nas constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C11, C12, C13, C15 e C16 devam ser mantidas, total ou parcialmente, conforme o caso, bem como que as constatações C9, C10 e C14 devam ser encerradas.

17. Transcrevo a seguir as avaliações da área técnica da ARSP que foram acatados por esta Diretoria:

#### **C1:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento parcial da determinação, pois os dados dos itens C.1.2, C1.3, C1.4 e C1.5 não foram encaminhados conforme informado. Para a constatação C1.1 os dados foram apresentados e, portanto, recomenda-se o encerramento da mesma.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

#### **C2:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento parcial da determinação, pois os dados dos itens C.2.2, C.2.3, C.2.4 e C.2.5 não foram encaminhados conforme informado. Para a constatação C.2.1 os dados foram apresentados e, portanto, recomenda-se o encerramento da mesma.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

**C3:**

*Avaliação ARSP:* Apesar do prestador estar providenciando adequações, a não conformidade ocorreu, tendo em vista o descumprimento da Portaria de Outorga e, conseqüentemente, o estabelecido pelo órgão competente.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C4:**

*Avaliação ARSP:* Apesar dos argumentos apresentados pelo prestador a não conformidade ocorreu. Considerando tratar-se de descumprimento da Portaria de Outorga, recomenda-se a aplicação da penalidade para a C4.1. Para a C4.2 recomenda-se o encerramento da mesma tendo em vista a justificativa apresentada.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

**C5:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento parcial da determinação, pois os dados referentes ao item C.5.2 não foram encaminhados conforme periodicidade estabelecida na IN 013/2014. Para as demais constatações recomenda-se o encerramento, tendo em vista que os dados foram apresentados.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

**C6:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento parcial da determinação, pois os dados referentes ao item C.6.2 não foram encaminhados conforme periodicidade estabelecida na IN 013/2014. Para as demais constatações recomenda-se o encerramento, tendo em vista que os dados foram apresentados.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

**C7:**

*Avaliação ARSP:* Apesar do prestar estar estudando alternativas, a não conformidade ocorreu e houve descumprimento da Portaria de Outorga.



Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C8:**

*Avaliação ARSP:* Apesar dos argumentos apresentados, considerando tratar-se de descumprimento da Resolução Conama 430/2011 e da Portaria de Outorga, recomendo a manutenção da notificação e aplicação da penalidade para a C8.1 e C8.2. Para a C8.3 recomendo o encerramento da mesma tendo em vista as justificativas apresentadas.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

**C9:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora e as informações apresentadas nos anexos, presume-se que houve atendimento da determinação.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C10:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento da determinação D10.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C11:**

*Avaliação ARSP:* Apesar do prestar estar estudando alternativas, a não conformidade ocorreu e a Portaria de Outorga não foi cumprida.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C12:**

*Avaliação ARSP:* Apesar do prestador estar estudando alternativas, a não conformidade ocorreu e a Resolução do Conama e Portaria de Outorga não foi cumprida.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C13:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora referente às constatações C13.4, C13.5 e C13.6, não foram apresentadas os dados conforme a Instrução normativa nº 13/2014 do Iema para o trimestre Abr/18, Mai/18 e Jun/18. Sendo assim, recomendo a aplicação parcial da penalidade.

Para as demais constatações, recomendo o seu encerramento, tendo em vistas as justificativas e informações apresentadas.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

**C14:**

*Avaliação ARSP:* Considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento da determinação D14.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C15:**

*Avaliação ARSP:* Apesar das alegações apresentadas a não conformidade ocorreu e houve descumprimento da Portaria de Outorga.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C16:** *Avaliação ARSP:* Apesar das alegações apresentadas a não conformidade ocorreu e houve descumprimento da Portaria de Outorga.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

### II.iii – Da dosimetria da pena

1. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 036/2020** (fls. 15 a 20) e na análise descrita na seção anterior, permanecem treze infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C11, C12, C13, C15 e C16.

2. As constatações C1 e C3 estão enquadradas como não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 898, de 22 de novembro de 2010. As constatações C5 e C7 como não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 425, de 19 de Maio de 2010. A constatação C11 está enquadrada como não atendimento da Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 371, de 06 de outubro de 2008. Já as constatações C13 e C15 relaciona-se com o não atendimento à Resolução Conama 430/2011 e Portaria de Outorga nº 18, de 08 de março de 2013. Ambos os casos são passíveis da aplicação da penalidade de advertência.

3. As constatações C4, C8, C12 e C16 estão enquadradas no Grupo 4, Artigo 15, Inc. X, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento”. Já as constatações C2 e C6 estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. XI, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes”.

4. Para os casos das constatações C2, C4, C6, C8, C12 e C16, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/035/2020** (fls. 21 a 33) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 036/2020** (fls. 15 a 20), considerando as circunstâncias do caso concreto e

observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C2, fixo a multa em R\$ 1.228,65 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.228,65 a R\$ 1.930,74).

B. Com relação a C4, fixo a multa em R\$ 1.930,74 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.930,74 a R\$ 2.699,53).

C. Com relação a C6, fixo a multa em R\$ 1.228,65 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.228,65 a R\$ 1.930,74).

D. Com relação a C8, fixo a multa em R\$ 1.930,74 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.930,74 a R\$ 2.699,53).

E. Com relação a C12, fixo a multa em R\$ 1.930,74 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.930,74 a R\$ 2.699,53).

F. Com relação a C16, fixo a multa em R\$ 1.930,74 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.930,74 a R\$ 2.699,53).

5. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador enviou dados complementares, justificou a periodicidade do monitoramento, implementou melhorias operacionais, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

6. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

7. É a fundamentação, passo à decisão.

### III - DA DECISÃO

8. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, vez que inexistente violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Pelo acolhimento parcial do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual:

C.1. Decido que a aplicação das penalidades nas constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C11, C12, C13, C15 e C16 devam ser mantidas, total ou parcialmente, conforme explicitado na fundamentação e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 014/2022;

C2. Decido pelo cancelamento da aplicação das penalidades nas constatações C9, C10 e C14 e, conseqüentemente, tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 036/2020 frente a tais constatações.

D. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 014/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

9. É como decido.

Vitória (ES), 07 de fevereiro de 2022.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*(assinado eletronicamente via edocs)*

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 07/02/2022 13:52:25 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2022 13:52:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0DZ7CH>